

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2.019), eu, Oficial de Justiça abaixo assinada, estando em cumprimento ao mandado nº 651.2019/006408-6, expedido nos autos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Cheque, Processo Digital nº 0000623-90.2019.8.26.0651, que tramita por esta Comarca de Valparaíso – SP, movida por NICOLA ESTERMOTE FILHO contra NILTON CESAR FREITAS, dirigi-me nesta Comarca e procedi à **PENHORA** do seguinte bem pertencente ao executado:

**“Uma parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto) da nua – propriedade que a parte executada Nilton Cesar Freitas possui sobre o imóvel com a seguinte CARACTERIZAÇÃO: ‘UMA PROPRIEDADE RURAL consistente em um lote de terras com a área de 4,84 hectares, equivalentes a dois (2) alqueires, denominada ‘CHÁCARA SANTA IDALINA’, encravada na Fazenda Fortaleza, deste distrito, município e comarca de Valparaíso – SP, contendo uma casa de tijolos, uma tulha e um terreiro atijolado e dentro do seguinte roteiro: ‘inicia-se no marco MP, cravado à margem direita da estrada secundária que liga à Estrada Municipal Valparaíso – Lavínia à Rodovia Marechal Rondon; seguindo com o rumo de 81° 50’ 00” SE e distância de 220 metros, confrontando com a área de Manoel Pereira Bom Filho até o marco 01, daí deflete à esquerda com rumo de 08° 15’ 20” NE e distância de 236 metros, confrontando com a área de Massaharu Tateyama até o marco 02, onde o mesmo está cravado no canto do aterro do açude, daí deflete novamente à esquerda com rumo de 86° 20’ 00” NW a uma distância de 220 metros até o marco 3, onde o mesmo está cravado na mesma estrada secundária, segue margeando a mesma até o marco MP, fechando o polígono.’; imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso – SP, no Livro nº 2 – Registro Geral, matrícula nº 8.462.”** Após as pesquisas de praxe, estimo o valor do bem penhorado (parte ideal do imóvel – correspondente a 1/6), em cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00).

Dada por feita a penhora e avaliação, **DEIXEI** de proceder ao depósito, pois o executado **NILTON CESAR FREITAS** se recusou a exercer o cargo de fiel depositário, declarando que o bem ora penhorado não lhe pertence mais, sendo seu irmão, sr. JOSÉ FREITAS, o atual proprietário. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ROSANGELA BUQUETTI LIBRALON

Oficial de Justiça